

LEI MUNICIPAL 548/2024

Dispõe sobre o valor do salário-base do Município de Carnaubeira da Penha a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário-base do Município de Carnaubeira da Penha será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-base corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

§ 2º O salário-base é aplicável a todos os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como de contratados por excepcional interesse público e servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Carnaubeira da Penha, podendo as remunerações serem pagas com base no salário-base hora quando se tratar de jornada de trabalho proporcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias e suficientes do orçamento anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial para fazer jus às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2024.

ELIZIO SOARES
FILHO:42116414415

Assinado de forma digital por
ELIZIO SOARES
FILHO:42116414415
Dados: 2024.03.20 20:05:20 -03'00'